



JORNAL OFICIAL DE ANGATUBA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA - INFORMATIVO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Angatuba, 30 de abril de 2018- Ano XX – nº 232

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Sucesso a 1º Semana Cultural de Angatuba Orquestra Bachiana do Sesi a grande atração



luxo”, alguns dos inúmeros elogios ouvidos numa noite que realmente aproximou grande parte da população ao que há de melhor da música clássica. Na sexta-feira, 13, a Cia Paulista de Teatro de Rua apresentou “O Desejo de Catirina”, na praça matriz, e, surpreendentemente, com bom público, considerando que havia a concorrência de outros eventos na cidade. Enfim, o sábado, 14, a Noite de Autógrafo da escritora e pintora Elisabete Teodoro Muniz, ela que já havia sido destaque também com sua exposição de arte abstrata na mesma Casa da Cultura no início da semana. Finalizando a 1ª Semana Cultural de Angatuba, uma sensacional apresentação do Grupo de Choro do Conservatório de Tatuí. Com início às 21 horas, o público que prestigiou, muito bem antenado ao gênero por sinal, se maravilhou com o rico repertório de chorinhos, valeu a interatividade da plateia com os integrantes do Grupo.. Essa realização da cultura realizada pela prefeitura, através da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, contou também com a grande participação do Sesi (Serviço Social da Indústria), órgão vinculado à Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo).

Prefeitura de Angatuba

Prefeito: Luiz Antonio Machado

Vice-prefeito: Márcio Poetezsch

WWW,Angatuba.sp.gov.br

(15) 3255-9500

Rua João Lopes Filho,120-Centro

18.240-000- Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara: João Damasceno dos

Vice-presidente: Pedro das Dores Hergessel

1º Secretário: Benedito Plens Neto

2º Secretário : Élia Mariano da Silva Pires

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br

WWW.camaradeangatuba.sp.gov.br

(15) 3255-1744

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161- Centro

18.240-000 – Angatuba-SP

Exposições de arte-plástica, acervo literário, músicas da MPB, clássica, chorinho, teatro de rua, tudo isso esteve inserido na 1ª Semana Cultural de Angatuba realizada entre os dias 9 e 14 de abril, evento que sem dúvida alguma já pode ser catalogado na história de Angatuba como um marco na cultura local. A Semana Cultural teve início com a exposição de artes-plástica da pintora e escritora Elisabete Teodoro Muniz restrita ao gênero abstrato, na Casa da Cultura; iniciada na segunda (9) e encerrada na quarta (11), e que foi visitada por mais de mil alunos das escolas do município. No mesmo período houve também a exposição do acervo literário da professora Teresa Plens Manfredini, igualmente apreciada pelos alunos que passaram pela Casa da Cultura nestes dias. Na quarta-feira, à noite, público de bom gosto apreciou o grupo Requinte que, no coreto da praça, desfilou o que há de melhor na Música Popular Brasileira (MPB), uma preciosidade pode ser assim caracterizada aquela apresentação. E veio a quinta-feira, 12, ocasião em que mais de duas mil pessoas lotaram a praça Monsenhor Ribeiro (da matriz) para assistir a apresentação inédita, em Angatuba, do concerto da Bachiana Filarmônica Sesi (foto), regida pelo maestro e pianista o internacional João Carlos Martins. “inesquecível”, “maravilhosa”, “um



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA
Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 053 ng

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA APROVOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º São consideradas **REPROVADAS** as contas da Prefeitura do Município de Angatuba, relativas ao exercício financeiro de 2014, por reprovação do parecer prévio exarado pelo colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC nº 196/026/14, nos termos do parecer emitido pela comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, conforme previsão regimental positivada no inciso III do artigo 284 do regimento interno dessa casa de leis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Presidente

BENEDITO PLENS NETO
1º Secretário



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 192/2017

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)		Até o Bimestre (c)		
				% (b/a)		% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	81.600.000,00	81.600.000,00	13.394.030,64	16,41	13.394.030,64	16,41	68.205.969,36
Receitas Correntes	78.926.000,00	78.926.000,00	13.394.030,64	16,97	13.394.030,64	16,97	65.531.969,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.770.000,00	9.770.000,00	618.566,44	6,33	618.566,44	6,33	9.151.433,56
Impostos	9.140.000,00	9.140.000,00	554.104,61	6,06	554.104,61	6,06	8.585.895,39
Taxas	565.000,00	565.000,00	64.461,83	11,41	64.461,83	11,41	500.538,17
Contribuição de Melhoria	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Contribuições	800.000,00	800.000,00	89.001,63	11,13	89.001,63	11,13	710.998,37
Contribuições Econômicas	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	0,00	0,00	89.001,63	0,00	89.001,63	0,00	(89.001,63)
Receita Patrimonial	336.000,00	336.000,00	404,39	0,12	404,39	0,12	335.595,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	242,37	1,21	242,37	1,21	19.757,63
Receitas de Valores Mobiliários	316.000,00	316.000,00	162,02	0,05	162,02	0,05	315.837,98
Receita Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	180.000,00	180.000,00	16.370,48	9,09	16.370,48	9,09	163.629,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Outros Serviços	70.000,00	70.000,00	16.370,48	23,39	16.370,48	23,39	53.629,52
Transferências Correntes	67.450.000,00	67.450.000,00	12.635.988,18	18,73	12.635.988,18	18,73	54.814.011,82
Transferências da União e de suas Entidades	26.709.000,00	26.709.000,00	4.253.968,35	15,93	4.253.968,35	15,93	22.455.031,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	25.641.000,00	25.641.000,00	5.168.459,57	20,16	5.168.459,57	20,16	20.472.540,43
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.100.000,00	15.100.000,00	3.213.560,26	21,28	3.213.560,26	21,28	11.886.439,74
Outras Receitas Correntes	380.000,00	380.000,00	33.699,52	8,87	33.699,52	8,87	346.300,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	230.000,00	230.000,00	32.033,43	13,93	32.033,43	13,93	197.966,57
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	1.666,09	8,33	1.666,09	8,33	18.333,91
Receitas de Capital	2.674.000,00	2.674.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.674.000,00
Alienação de Bens	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Outras Receitas de Capital	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Demais Receitas de Capital	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.600.000,00	81.600.000,00	13.394.030,64	16,41	13.394.030,64	16,41	68.205.969,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	81.600.000,00	81.600.000,00	13.394.030,64	16,41	13.394.030,64	16,41	68.205.969,36
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	81.600.000,00	81.600.000,00	13.394.030,64	16,41	13.394.030,64	16,41	68.205.969,36
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (UTIL. P/ CRÉDITOS ADIC.)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE			Até o Bimestre				
				(f)			(h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.600.000,00	81.600.000,00	18.746.060,59	18.746.060,59	62.853.939,41	11.796.425,09	11.796.425,09	69.803.574,91	7.949.819,62	6.949.635,50
DESPESAS CORRENTES	77.510.000,00	77.507.000,00	18.625.324,42	18.625.324,42	58.881.675,58	11.689.054,92	11.689.054,92	65.817.945,08	7.844.787,05	6.936.269,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.860.000,00	38.859.000,00	7.027.355,93	7.027.355,93	31.831.644,07	7.027.355,93	7.027.355,93	31.831.644,07	3.897.205,75	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.650.000,00	38.648.000,00	11.597.968,49	11.597.968,49	27.050.031,51	4.661.698,99	4.661.698,99	33.986.301,01	3.947.581,30	6.936.269,50
DESPESAS DE CAPITAL	3.990.000,00	3.993.000,00	120.736,17	120.736,17	3.872.263,83	107.370,17	107.370,17	3.885.629,83	105.032,57	13.366,00
INVESTIMENTOS	3.390.000,00	3.393.000,00	38.211,72	38.211,72	3.354.788,28	24.845,72	24.845,72	3.368.154,28	22.508,12	13.366,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	82.524,45	82.524,45	517.475,55	82.524,45	82.524,45	517.475,55	82.524,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.600.000,00	81.600.000,00	18.746.060,59	18.746.060,59	62.853.939,41	11.796.425,09	11.796.425,09	69.803.574,91	7.949.819,62	6.949.635,50
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	81.600.000,00	81.600.000,00	18.746.060,59	18.746.060,59	62.853.939,41	11.796.425,09	11.796.425,09	69.803.574,91	7.949.819,62	6.949.635,50
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	1.597.605,55	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	81.600.000,00	81.600.000,00	18.746.060,59	18.746.060,59	62.853.939,41	-	13.394.030,64	-	7.949.819,62	6.949.635,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

“Autoriza o Município de Angatuba a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Angatuba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, autorizado a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais visando incentivar a preservação e recuperação de florestas nativas e mananciais, com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos a-lém da área onde são gerados;

III - pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei;

IV - pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, em área rural, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem os ecossistemas, definidos nos contratos firmados entre as partes, observadas as normas estabelecidas nesta Lei. **CONTINUA PÁGINA 3**



LEI Nº 192/2017 - CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 2

Art. 3º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabele-cerá:

I - projetos de pagamentos por Serviços Ambientais; e

II - recursos financeiros para a execução dos projetos descritos no inciso I, retro.

Art. 4º -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura definirá, por meio de norma própria, os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, observando os seguintes dispositivos:

I - os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais poderão incluir, dentre ou-tras, as seguintes ações:

a) conservação e/ou manejo de remanescentes florestais;

b) recuperação de matas ciliares e implantação de vegetação nativa para a pro-teção de nascentes e recursos hídricos;

c) plantio de mudas de espécies nativas e/ou execução de práticas que favore-çam a regeneração natural para a formação de corredores de biodiversidade;

d) conservação do solo, em especial ações que reduzam processos erosivos e promovam infiltração hídrica.

II - os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

a) tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

b) área para a execução do projeto;

c) critérios de elegibilidade e prio-rização dos participantes;

d) requisitos a serem atendidos pelos participantes;

e) critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

f) critérios para o cálculo dos valo-res a serem pagos;

g) prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Angatuba defini-rá, dentro do âmbito de competência do órgão, as áreas prioritárias para a implanta-ção de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 5º Fica a Prefeitura do Mu-nicípio de Angatuba autorizado a firmar convê-nios com o Gover-no do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, para a execução de Projetos de Pagamen-to por Serviços Ambientais, nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, no Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Mu-nicípio de Angatuba autorizada a firmar convênio com outros órgãos públicos ou privados para a execu-ção de Projetos de Pagamento por Servi-ços Ambientais.

Art. 7º As adesões ao Programa de Pagamento por Serviços Ambien-tais serão voluntárias e deverão ser formalizadas por meio de contrato firmado entre o provedor de ser-viços ambientais e a Prefeitura do Município de Angatuba, no qual serão expressamente defini-dos os compromissos assumidos, requisi-tos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus à remunera-ção.

§ 1º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados entre os interes-sados de acor-do com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos,CONTINUA NA PÁGINA 4



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE (f)	Até o Bimestre (g)		NO BIMESTRE (h)	Até o Bimestre (i)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.600.000,00	81.600.000,00	18.746.060,59	18.746.060,59	100,00	62.853.939,41	11.796.425,09	11.796.425,09	100,00	69.803.574,91	0,00
LEGISLATIVA	1.816.500,00	1.816.500,00	384.550,69	384.550,69	2,05	1.431.949,31	237.212,76	237.212,76	2,01	1.579.287,24	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.816.500,00	1.816.500,00	384.550,69	384.550,69	2,05	1.431.949,31	237.212,76	237.212,76	2,01	1.579.287,24	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.296.500,00	7.314.500,00	1.616.738,63	1.616.738,63	8,62	5.697.761,37	1.207.920,11	1.207.920,11	10,24	6.106.579,89	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.296.500,00	7.314.500,00	1.616.738,63	1.616.738,63	8,62	5.697.761,37	1.207.920,11	1.207.920,11	10,24	6.106.579,89	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.675.000,00	4.675.000,00	924.789,80	924.789,80	4,93	3.750.210,20	525.110,42	525.110,42	4,45	4.149.889,58	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	0,37	0,00	11.666,66	11.666,66	0,10	58.333,34	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	0,75	0,00	69.999,96	69.999,96	0,59	70.000,04	0,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.540.000,00	2.540.000,00	413.313,01	413.313,01	2,20	2.126.686,99	186.467,00	186.467,00	1,58	2.353.533,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.925.000,00	1.925.000,00	301.476,79	301.476,79	1,61	1.623.523,21	256.976,80	256.976,80	2,18	1.668.023,20	0,00
SAUDE	20.640.000,00	20.640.000,00	8.983.684,91	8.983.684,91	47,92	11.656.315,09	3.905.401,01	3.905.401,01	33,11	16.734.598,99	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	12.830.000,00	12.830.000,00	3.636.366,14	3.636.366,14	19,40	9.193.633,86	1.896.082,24	1.896.082,24	16,07	10.933.917,76	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.810.000,00	7.810.000,00	5.347.318,77	5.347.318,77	28,53	2.462.681,23	2.009.318,77	2.009.318,77	17,03	5.800.681,23	0,00
EDUCAÇÃO	30.415.000,00	30.415.000,00	4.305.713,80	4.305.713,80	22,97	26.109.286,20	4.042.332,54	4.042.332,54	34,27	26.372.667,46	0,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	0,37	0,00	11.666,66	11.666,66	0,10	58.333,34	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	23.465.000,00	23.465.000,00	3.157.232,42	3.157.232,42	16,84	20.307.767,58	2.981.155,31	2.981.155,31	25,27	20.483.844,69	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.870.000,00	6.870.000,00	1.078.481,38	1.078.481,38	5,75	5.791.518,62	1.049.510,57	1.049.510,57	8,90	5.820.489,43	0,00

LEI Nº 192/2017 - CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 3

devido ser assegurada à observância aos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, desde que estejam dentro das previsões orçamentárias e financeiras de cada órgão público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

rt.52, inciso II, alínea "c")

JBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
S E ADULTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
	2.600.000,00	2.579.000,00	182.752,71	182.752,71	0,97	2.396.247,29	100.974,11	100.974,11	0,86	2.478.025,89	0,00
	2.600.000,00	2.579.000,00	182.752,71	182.752,71	0,97	2.396.247,29	100.974,11	100.974,11	0,86	2.478.025,89	0,00
	8.493.000,00	8.493.000,00	1.471.003,59	1.471.003,59	7,85	7.021.996,41	1.079.618,99	1.079.618,99	9,15	7.413.381,01	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.168.000,00	7.168.000,00	1.278.432,16	1.278.432,16	6,82	5.889.567,84	912.018,38	912.018,38	7,73	6.255.981,62	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.325.000,00	1.325.000,00	192.571,43	192.571,43	1,03	1.132.428,57	167.600,61	167.600,61	1,42	1.157.399,39	0,00
HABITAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
SANEAMENTO	260.000,00	260.000,00	54.331,74	54.331,74	0,29	205.668,26	22.510,21	22.510,21	0,19	237.489,79	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	260.000,00	260.000,00	54.331,74	54.331,74	0,29	205.668,26	22.510,21	22.510,21	0,19	237.489,79	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	272.000,00	272.000,00	32.818,12	32.818,12	0,18	239.181,88	28.402,96	28.402,96	0,24	243.597,04	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	272.000,00	272.000,00	32.818,12	32.818,12	0,18	239.181,88	28.402,96	28.402,96	0,24	243.597,04	0,00
AGRICULTURA	355.000,00	355.000,00	48.908,64	48.908,64	0,26	306.091,36	38.008,08	38.008,08	0,32	316.991,92	0,00
ABASTECIMENTO	355.000,00	355.000,00	48.908,64	48.908,64	0,26	306.091,36	38.008,08	38.008,08	0,32	316.991,92	0,00
TRANSPORTE	1.195.000,00	1.195.000,00	221.548,44	221.548,44	1,18	973.451,56	138.850,81	138.850,81	1,18	1.056.149,19	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.195.000,00	1.195.000,00	221.548,44	221.548,44	1,18	973.451,56	138.850,81	138.850,81	1,18	1.056.149,19	0,00
DEPORTO E LAZER	1.052.000,00	1.055.000,00	153.290,73	153.290,73	0,82	901.709,27	123.710,02	123.710,02	1,05	931.289,98	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.052.000,00	1.055.000,00	153.290,73	153.290,73	0,82	901.709,27	123.710,02	123.710,02	1,05	931.289,98	0,00

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
ENCARGOS ESPECIAIS	2.415.000,00	2.415.000,00	365.928,79	365.928,79	1,95	2.049.071,21	346.373,07	346.373,07	2,94	2.068.626,93	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.415.000,00	2.415.000,00	365.928,79	365.928,79	1,95	2.049.071,21	346.373,07	346.373,07	2,94	2.068.626,93	0,00
a nomear	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	81.600.000,00	81.600.000,00	18.746.060,59	18.746.060,59	100,00	62.853.939,41	11.796.425,09	11.796.425,09	100,00	69.803.574,91	0,00





MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

ANEXO III da LRF

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18		
Receitas Correntes (I)	7.316.231,82	5.095.626,57	7.936.020,25	6.046.613,28	6.412.621,27	6.844.656,70	6.472.809,87	7.838.526,74	6.231.288,81	8.058.226,24	8.263.011,43	7.086.842,19	83.602.475,17	88.946.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	177.775,82	293.895,74	734.911,16	309.384,96	393.188,13	413.770,36	496.734,60	432.920,33	499.215,35	185.459,55	338.166,36	280.400,08	4.555.822,44	9.770.000,00
IPTU	-1.685,75	0,00	418.872,21	140.987,50	157.839,43	146.220,95	144.704,09	149.380,53	232.529,64	66.398,66	69.760,23	52.741,51	1.577.749,00	2.425.000,00
ISS	107.668,14	163.357,18	125.817,97	51.984,58	144.185,68	156.030,42	132.416,96	175.913,81	152.414,76	8.110,10	159.151,86	113.678,09	1.490.729,55	5.100.000,00
ITBI	13.437,49	26.078,94	65.982,63	35.700,47	13.933,23	16.564,03	129.524,47	27.179,00	25.645,59	17.105,94	8.680,00	9.315,19	389.146,98	835.000,00
IRRF	49.640,42	91.839,10	58.458,07	62.833,66	58.598,81	63.082,03	73.933,12	65.631,98	70.593,96	81.527,95	71.100,12	69.677,61	816.916,83	780.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	8.715,52	12.620,52	65.780,28	17.878,75	18.630,98	31.872,93	16.155,96	14.815,01	18.031,40	12.316,90	29.474,15	34.987,68	281.280,08	630.000,00
Contribuições	55.228,93	66.273,00	19.235,75	64.181,23	57.566,49	60.715,55	60.329,66	61.917,37	61.188,29	66.382,25	27.986,96	61.014,67	662.020,15	800.000,00
Receita Patrimonial	5.262,42	1.612,38	19.614,00	27.938,51	3.539,83	23.646,79	14.269,32	1.661,87	7.432,05	2.837,16	242,61	161,78	108.218,72	336.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.262,42	1.612,38	19.614,00	27.938,51	3.539,83	23.646,79	14.269,32	1.661,87	7.432,05	2.837,16	242,61	161,78	108.218,72	336.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	1,17	10.000,00
Receita De Serviços	8.502,34	6.792,34	6.960,35	3.496,96	5.751,02	5.104,56	2.147,55	19.143,04	8.298,05	-8.217,71	6.991,68	9.378,80	74.348,98	180.000,00
Transferências Correntes	7.013.318,19	4.642.212,80	7.027.684,21	5.549.797,28	5.867.722,20	6.218.626,42	5.823.549,63	7.270.887,07	5.595.908,70	7.752.942,40	7.863.295,64	6.728.515,52	77.354.460,06	77.470.000,00
Cota-Parte do FPM	1.176.400,83	1.417.362,98	1.607.753,68	1.481.891,85	1.913.350,53	1.298.001,50	1.089.884,09	1.235.149,75	1.270.438,02	2.444.394,15	1.546.661,38	2.021.898,16	18.503.186,92	20.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.815.377,63	1.522.077,10	3.099.540,22	1.970.420,05	2.142.956,36	2.491.999,18	2.324.930,30	2.668.296,07	2.051.055,19	2.391.698,98	2.813.681,65	2.040.682,84	28.332.715,57	26.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	633.321,47	38.854,00	355.674,12	133.886,78	67.175,06	105.505,00	87.051,94	81.132,28	95.882,11	69.865,36	833.746,30	477.456,46	2.979.550,88	2.500.000,00
Cota-Parte do ITR	2.417,91	1.413,38	1.891,64	1.362,88	2.966,30	2.575,18	43.843,64	1.101.882,80	37.748,58	29.190,20	23.252,69	1.128,28	1.249.673,48	1.300.000,00
Transferências da LC 87/1996	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.548,37	10.329,38	10.329,38	126.142,46	130.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.508,57	34.385,95	170.000,00
Transferências do FUNDEB	1.581.401,83	830.876,51	1.541.509,37	1.035.810,94	1.072.639,51	1.294.555,22	1.175.223,66	1.332.795,72	1.034.857,28	1.246.195,03	1.928.742,69	1.284.817,57	15.359.425,33	15.100.000,00
Outras Transferências Correntes	793.850,15	821.080,46	410.766,81	915.876,41	658.086,07	1.015.441,97	1.092.067,63	841.082,08	1.095.379,15	1.561.050,31	689.372,98	875.325,45	10.769.379,47	12.270.000,00
Outras Receitas Correntes	56.144,12	84.840,31	127.614,78	91.814,34	84.853,60	122.792,05	75.779,11	51.997,06	59.246,17	58.822,59	26.328,18	7.371,34	847.603,65	380.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.098.929,78	598.049,48	867.804,94	719.621,93	672.676,91	780.106,75	709.203,85	1.019.401,76	693.134,37	834.961,65	1.045.524,01	910.298,97	9.949.714,40	10.020.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.098.929,78	598.049,48	867.804,94	719.621,93	672.676,91	780.106,75	709.203,85	1.019.401,76	693.134,37	834.961,65	1.045.524,01	910.298,97	9.949.714,40	10.020.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	6.217.302,04	4.497.577,09	7.068.215,31	5.326.991,35	5.739.944,36	6.064.549,95	5.763.606,02	6.819.124,98	5.538.154,44	7.223.264,59	7.217.487,42	6.176.543,22	73.652.760,77	78.926.000,00

Campeonato Municipal e Intermunicipal de Angatuba começa com goleada na categoria B e disputas acirradas na A

A edição 2018 do Campeonato Municipal e Intermunicipal de Futebol de Angatuba, realizada pela prefeitura de Angatuba através da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, teve início no domingo 29 de abril, de manhã, com uma partida da categoria B no campo do XI e duas da categoria A, no período da tarde, no campo da Máfia. No jogo da B o time da Serraria goleou impiedosamente o Baxada pelo esticado placar de 10 a 1. Ao contrário da partida da categoria B as da categoria A foram bem

acirradas como demonstram seus placares, o primeiro com empate, Rechã 2 X Serrinha 2, enquanto que no segundo o América derrotou o Juv/Serraria por 2 a 1. Nas fotos as equipes do Rechã e da Serraria.



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO V (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ Centavos

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (a)	Em 31 Dez 2017 (b)	Em 28 Fev 2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	6.231.324,86	6.231.324,86	6.148.800,41
DEDUÇÕES(II)	3.122.738,50	3.122.356,24	8.550.280,22
Disponibilidade de Caixa	2.912.460,53	2.912.078,27	7.998.709,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.635.237,05	6.633.816,53	8.702.108,52
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	(3.722.776,52)	(3.721.738,26)	(703.399,10)
Demais Haveres Financeiros	210.277,97	210.277,97	551.570,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.108.586,36	3.108.968,62	(2.401.479,81)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.636.985,16	4.636.985,16	4.623.514,83
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(1.528.398,80)	(1.528.016,54)	(7.024.994,64)

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2018 (c - a)
VALOR	(5.496.978,10)	(5.496.595,84)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Quadra de futebol society na vila Nova- A Prefeitura de Angatuba, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, está construindo em parceria com o Governo do Estado uma quadra moderna de Futebol Society com grama artificial, no campo da Vila Nova. O recurso foi solicitado através do projeto 100% Esporte Para Todos, que é uma iniciativa da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo que contemplou o município de Angatuba. Esse projeto atende a necessidade de garantir os direitos sociais e o acesso à prática esportiva para a nossa população para isso esta sendo construída uma quadra moderna, fechada com alambrado, adequada ao fomento do esporte, lazer e recreação proporcionando inclusão e entretenimento, possibilitando fomento da prática do Futebol Society.



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, ART. 53, INCISO V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (l)=(e+k)	
	Inscritos		Pago (c)	Cancelado (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidado (h)	Pago (i)	Cancelado (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dez de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dez de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	832.062,82	2.889.675,44	3.033.839,16	0,00	687.899,10	0,00	105.682,28	71.366,65	55.866,65	0,00	49.815,63	737.714,73
PODER EXECUTIVO	832.062,82	2.889.675,44	3.033.839,16	0,00	687.899,10	0,00	105.682,28	71.366,65	55.866,65	0,00	49.815,63	737.714,73
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	832.062,82	2.889.675,44	3.033.839,16	0,00	687.899,10	0,00	105.682,28	71.366,65	55.866,65	0,00	49.815,63	737.714,73



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 191/2017
De 22/09/2017

“Altera a Lei 019/2003, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão de modificações feitas na Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 019, de 30 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art.1º, desta Lei;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX- da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XX- do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
- XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§4º- Na hipótese de descumprimento do disposto no § 3º do art. 151 desta Lei Complementar ou no caput do art. 8ºA da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Continuação na página 7



Continuação na página 8

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas

deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Artigo 2º - Acrescenta o parágrafo § 4º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 019, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Artigo 8...

(...)

§ 4º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Artigo 3º - O parágrafo § 4º do artigo 12 da Lei Municipal nº 019, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12...

(...)

§ 4º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviço, o imposto será calculado sobre o preço deduzindo a parcela correspondente em até 50% (cinquenta por cento) do valor total da fatura da prestação de serviço quando a referida prestação envolver fornecimento de materiais, devidamente comprovados.

Artigo 3º - O parágrafo § 4º do artigo 12 da Lei Municipal nº 019, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12...

(...)

§ 4º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviço, o imposto será calculado sobre o preço deduzindo a parcela correspondente em até 50% (cinquenta por cento) do valor total da fatura da prestação de serviço quando a referida prestação envolver fornecimento de materiais, devidamente comprovados.

Artigo 4º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 19, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	9.140.000,00	9.140.000,00	554.104,61	6,06	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.425.000,00	2.425.000,00	122.501,74	5,05	
1.1.1 - IPTU	2.000.000,00	2.000.000,00	4.691,55	0,23	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	425.000,00	425.000,00	117.810,19	27,72	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	835.000,00	835.000,00	17.995,19	2,16	
1.2.1 - ITBI	800.000,00	800.000,00	17.995,19	2,25	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.100.000,00	5.100.000,00	272.829,95	5,35	
1.3.1 - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	245.194,25	4,90	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	100.000,00	100.000,00	27.635,70	27,64	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	780.000,00	780.000,00	140.777,73	18,05	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, par. 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	50.100.000,00	50.100.000,00	9.813.552,47	19,59	
2.1 - Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	3.568.559,54	17,84	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b	20.000.000,00	20.000.000,00	3.568.559,54	17,84	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	26.000.000,00	26.000.000,00	4.854.364,49	18,67	
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/1996	130.000,00	130.000,00	20.658,76	15,89	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	34.385,95	20,23	
2.5 - Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	24.380,97	1,88	
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.311.202,76	52,45	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	59.240.000,00	59.240.000,00	10.367.657,08	17,50	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.970.000,00	2.970.000,00	493.631,86	16,62	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	2.300.000,00	2.300.000,00	493.631,86	21,46	
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	
5.5 - Outras Transferências Diretas - FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
5.6 - Aplicações Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.670.000,00	1.670.000,00	300.625,40	18,00	
6.1 - Transferências de Convênios	1.670.000,00	1.670.000,00	300.625,40	18,00	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.150.000,00	5.150.000,00	794.257,26	15,42	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.020.000,00	10.020.000,00	1.955.822,10	19,52	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.000.000,00	4.000.000,00	713.700,84	17,84	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.200.000,00	5.200.000,00	970.872,86	18,67	
10.3 - ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.3)	26.000,00	26.000,00	4.131,74	15,89	
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5.5 + 2.5))	260.000,00	260.000,00	4.876,17	1,88	
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	500.000,00	500.000,00	262.240,49	52,45	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.100.000,00	15.100.000,00	3.213.560,26	21,28	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	3.213.560,26	21,42	
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.980.000,00	4.980.000,00	1.257.738,16	25,26	
ACRÉSCIMO REFI - TANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

Continua na página 8



Continuação da página 7

Serviços agrupados por item	Itens da lista	Alíquotas
I. Construção civil	7.02, 7.04 - 7.05 - 7.19 e 7.20	5%
II. Diversões públicas	12, 12.01 - 12.02 - 12.03 - 12.04 - 12.05 - 12.06 - 12.07 - 12.08 - 12.09 - 12.10 - 12.11 - 12.12 - 12.13 - 12.14 - 12.15 - 12.16 e 12.17)	3%
III. Demais serviços	Demais itens (especificados na lista de serviços)	2% a 5%

§1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
			R\$ Centavos				
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.346.000,00	12.346.000,00	2.689.049,40	21,78	2.689.049,40	21,78	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	810.000,00	810.000,00	586.257,30	72,38	586.257,30	72,38	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	11.536.000,00	11.536.000,00	2.102.792,10	18,23	2.102.792,10	18,23	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	7.509.000,00	7.509.000,00	443.807,00	5,91	311.136,40	4,14	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	3.250.000,00	3.250.000,00	46.152,30	1,42	36.532,30	1,12	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.259.000,00	4.259.000,00	397.654,70	9,34	274.604,10	6,45	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	19.855.000,00	19.855.000,00	3.132.856,40	15,78	3.000.185,80	15,11	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							3.000.185,80
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (1) (13 - (16.1 + 17.1))/(11) x 100)%							83,68
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2))/(11) x 100)%							9,68
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%							6,64
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM [EXERCÍCIO ANTERIOR] QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE [EXERCÍCIO] (2)							0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
R\$ Centavos							
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	1.078.481,38	0,00	1.049.510,57	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré Escola	0,00	0,00	1.078.481,38	0,00	1.049.510,57	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	632.409,60	0,00	622.789,60	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	446.071,78	0,00	426.720,97	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	3.157.232,42	0,00	2.981.155,31	0,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	2.500.446,80	0,00	2.377.396,20	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	656.785,62	0,00	603.759,11	0,00	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	70.000,00	0,00	11.666,66	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	4.305.713,80	0,00	4.042.332,54	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.257.738,16
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)							0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) (6)							1.257.738,16
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 36) (6)							2.772.927,72
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (5)							26,75

ta correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).
§3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista.

§4º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o §4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Artigo 4º - A lista de serviços anexa à Lei nº 19, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

CONTINUA NA PÁGINA 10



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷ (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRAS DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO EN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUST. COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	4.305.713,80	0,00	4.042.332,54	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2018		(j)	
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00		0,00	
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		0,00	
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017					0,00		0,00	
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					3.213.560,26		0,00	
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					1.565.487,04		0,00	
48.1 - Orçamento do Exercício					1.565.487,04		0,00	
48.2 - Restos a Pagar					0,00		0,00	
49 - (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					0,00		0,00	
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO EXERCÍCIO ATUAL					1.648.073,22		0,00	
51 - (+) AJUSTES					0,00		0,00	
51.1 - Retenções					0,00		0,00	
51.2 - Conciliação Bancária					0,00		0,00	
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					0,00		0,00	



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ CENTAVOS

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No bimestre	Até o bimestre
Ativos Contabilizados pela SPE	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	71.356.721,22	73.652.760,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. CONSID. PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Angatuba presente no inter-regional de Judô em Santos. Angatubenses foram classificados



Judocas angatubenses competiram na fase inter-regional de Judô, no domingo, 22 de abril, em Santos, e quatro deles se saíram muito bem cada um em sua respectiva categoria e, por conta disso, foram classificados para a disputa do Campeonato Paulista. Marcia de Oliveira Paulino ficou em primeiro na categoria sênior, enquanto que Livia Nalin (em primeiro lugar na categoria sub 11), Eduardo Plens (em segundo na categoria sub 13) e Gabriel Ferrari (em terceiro na categoria sub 11), conseguiram classificações nas categorias sub 11 e sub 13.

Estes atletas chegaram à esta etapa, em Santos, depois de conseguirem classificação no Campeonato Regional, em Itapeva, no dia 8 de abril. Os judocas angatubenses disputam com o apoio da prefeitura de Angatuba através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Lei nº 191/2017 - CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 8

LISTA DE SERVIÇOS

Item/ subitem	Descrição	Alíquota
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(vetado).	

Continua na página 11



PAGUE EM DIA SEUS IMPOSTOS MUNICIPAIS

MAIS SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA!

GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA
Cuidando do seu futuro

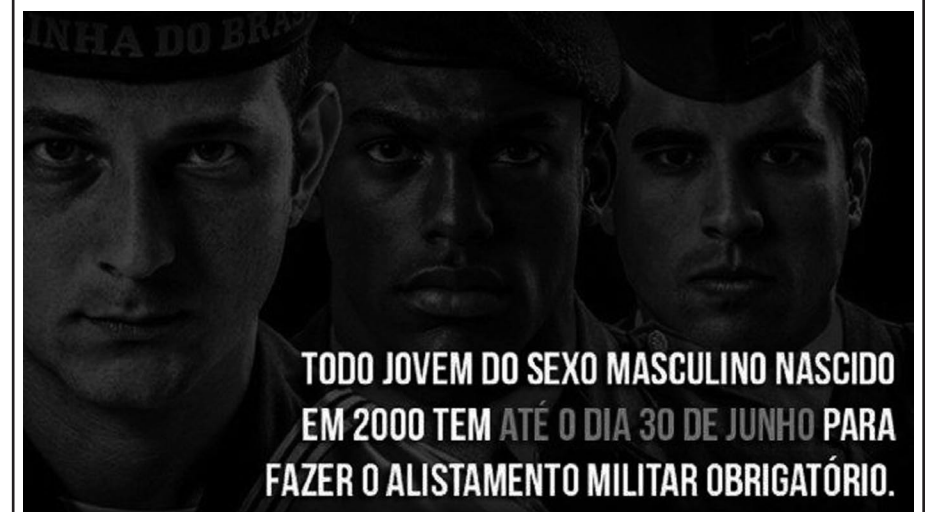
INFORMAÇÕES
3255-9500

A Prefeitura de Angatuba Informa !

Se você ainda não recebeu os carnês de impostos ou taxas municipais referente ao ano 2018, entre em contato pelo tel.3255-9500 ou procure o balcão de distribuição de carnês no estacionamento do Paço Municipal de Angatuba, “antiga engenharia” de segunda a sexta das 09h00 às 17h00.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE ANGATUBA COMUNICA: PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO ALISTAMENTO MILITAR TERMINA EM 30 DE JUNHO

Os jovens, que completam 18 anos neste ano, tem até o dia 30 de junho para se alistar e ficar em dia com o serviço militar obrigatório, comunica a Junta do Serviço Militar de Angatuba. O alistamento agora pode ser feito pela internet por meio do endereço eletrônico WWW.alistamento.eb.mil.br , presencialmente, na Junta Militar que, em Angatuba, é sediada no Paço Municipal. O cidadão , quando não alista dentro do prazo, deve pagar uma multa para regularizar sua situação militar, ou caso não o faça, estará impedido de acessar determinados serviços públicos, entre os quais obter a carteira profissional para ingresso como funcionário., empregado ou associado em instituição regular; prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter passaporte e/ou renová-lo; e inscrever-se em concurso para provimento de cargo público ou assumir cargo público.



TODO JOVEM DO SEXO MASCULINO NASCIDO EM 2000 TEM ATÉ O DIA 30 DE JUNHO PARA FAZER O ALISTAMENTO MILITAR OBRIGATÓRIO.

Dia do Desafio

**VOCE
SE MEXE
E O MUNDO
MEXE
JUNTO**

30.05.2018

Lei 191/2017 -Continuação da página 10

3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-somografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odonologia.	2%
4.13	Ortopedia.	2%

4.14	Próteses sob prescrição.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento médico e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento médico e congêneres.	2%
5.08	Cuidado, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médica veterinária.	2%

Continua na página 12

Prefeitura de Angatuba inicia semana limpando acostamentos da rodovia de acesso Ivens Vieira



A prefeitura de Angatuba, através da Secretaria de Obras, iniciou a semana (23/04) com limpeza na entrada da cidade, na via de acesso Ivens Vieira, que liga a Raposo Tavares ao perímetro urbano. O intuito da limpeza, corte de mato nos canteiros, nos acostamentos, além da própria limpeza em si, objetiva também dar melhor visibilidade aos motoristas. Vale lembrar que a referida via de acesso é de responsabilidade do DER (Departamento de Estradas e Rodagem), que é vinculado ao governo do Estado, no entanto é a prefeitura que faz o serviço pois a situação exige maior agilidade e presteza.



Lei 191/2017 -Continuação da página 11

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, gimnasia , esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, epa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, pijeringas e congêneres.	2%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem , e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%

7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Colofitação .	2%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinfestação imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	(vetado).	
7.15	(vetado).	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batiométricos , geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres .	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração , concretagem , instalação , pesca ria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais .	2%

Continua na página 13

Sarau Litéro Musical na Casa da Cultura, no sábado, 21 de abril



A cultura em Angatuba vai aos poucos retomando seu espaço sob a aura da boa qualidade e do talento apresentado. Depois de uma intensa semana cultural (9 a 14 de abril) eis que surge o Sarau Litéro Musical no sábado, dia 21, na Casa da Cultura, ocasião em que angatubenses de bom gosto declamaram poesias, discorreram crônicas e músicos talentosos interpretaram tudo o que há de bom da música popular brasileira e da raiz sertaneja.

Com a casa lotada o sarau apresentou os declamadores de poesias e narradores de crônicas Lúcia Lemos Penatti, Elcio Mário Pinto, Teresa Plens Manfredini, Antônio Carlos Pucci, o Nico Pucci; Manoel Antônio da Rocha, o Mané Baiano; Lúcio Lisboa e Adriana Rocha, ainda o repentista José Orlando Cardoso, o Joinha.. Também encantaram o público o saxofonista Renan Adriano, o violonista Damião, o violeiro Rafael Henrique, Pedro Lucio Lopes, Joinha, Fernando Manfredini, Adão Camargo e o grupo Resgate. Com o apoio da prefeitura de Angatuba, o Sarau contou com a organização do assessor cultural João Baptista Pinto, o João da Cultura.

Lei 191/2017 -Continuação da página 12

7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-hotéis, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residências, serviços, suites, serviços, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%
10. Serviços de intermediação e congêneres		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de fatorização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%

10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12. Serviços de diversões, lazer e entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espectáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%

Continua na página 14

Novo ponto de ônibus no distrito do Bom Retiro

De maneira gradativa e atendendo as prioridades mais urgentes do plano urbanístico do município, a Secretaria de Obras da prefeitura de Angatuba vai, à medida do possível, promovendo melhorias. Uma das mais recentes diz respeito a construção de um novo ponto de ônibus na praça da paróquia do distrito Bom Retiro. O novo ponto de ônibus foi construído no mesmo local em que existia outro que já estava bastante deteriorado e atendia precariamente a população que ali tomava ônibus das linhas municipais e intermunicipais. de ônibus.



Lei 191/2017 -Continuação da página 13

12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	(vetado)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como brulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	2%

14. Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência Técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, oxidação, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e laminagem .	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindastes e igamento .	2%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%

Continua na página 15

Primeira etapa do conjunto do CDHU entrando na sua fase final

A primeira etapa das 212 casas do Conjunto Habitacional CDHU está na fase de pintura, colocação de postes, calçadas e acabamentos. A previsão de entrega deste primeiro lote de casas é para o mês de junho de 2018, no mais tardar em julho, com grandes probabilidades da construtora entregar as casas ainda no mês de maio. A prefeitura de Angatuba está procurando acelerar ao máximo para que não haja atraso algum na entrega das primeiras 66 casas.





Lei 191/2017 -Continuação da página 14

16. Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrôviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (alterada a descrição dos itens)	2%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditável, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07	(vetado)	-
17.08	Franquia (franchising).	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	2%

17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber, ou a pagar, e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários.		

Continua na página 16

Com a parceria da prefeitura foi lançado o Programa Votorantim pela Educação-PVE

Foi realizada na noite de segunda-feira, 2 de abril, no Centro Pastoral de Angatuba, com início às 19 horas, a cerimônia do lançamento do Programa Votorantim pela Educação- PVE-, que foi firmado em parceria entre o Instituto Votorantim e Prefeitura de Angatuba através da Secretaria Municipal de Educação, e que objetiva contribuir para a melhoria da educação pública por meio da mobilização social da comunidade e da qualificação das práticas de gestão escolar e educacional. Coordenada pelo secretário municipal da Educação, Jorge Paulo de Oliveira, a cerimônia contou com a presença de autoridades municipais, mais, Marília Maziero, analista de responsabilidade do Grupo Votorantim; Luiz Carlos Inácio Jr., gerente de saúde, segurança e meio ambiente da Citrosuco; Renata Oliveira, formadora do Cedac (Centro Educacional de Desenvolvimento Arte e Cultura), Renata Oliveira; Silvia Regina Pereira e Neimara Américo dos Santos, supervisoras pedagógicas e responsáveis pela formação do PVE em Angatuba; João Damasceno dos Santos, presidente da Câmara de Angatuba; vereadores, diretores e professores de escolas municipais, estaduais e particular. As atividades do PVE tiveram início na terça-feira (3/4).





Lei 191/2017 -Continuação da página 15

20.01	Serviços portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebuques de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de guarda, guarda, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, guarda, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22. Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25. Serviços funerários.		

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transportes do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02	Transferido intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (alterada a descrição do item).	2%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, correios e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; correios e congêneres.	2%
27. Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29. Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32. Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		

33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36. Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	2%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38. Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	2%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

ATENÇÃO

VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE!

DATA	PÚBLICO PARA VACINAÇÃO
À PARTIR DE 23/04/18	TRABALHADOR DA SAÚDE REDE PÚBLICA E PRIVADA + IDOSOS
À PARTIR DE 02/05/18	CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 5 ANOS GESTANTES + PUÉRPERAS
12/05/18 DIA "D" (SÁBADO)	TRABALHADOR DA SAÚDE REDE PÚBLICA E PRIVADA + IDOSOS + CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 5 ANOS + GESTANTES E PUÉRPERAS + PROFESSORES + PESSOAS COM COMORBIDADE (DOENÇAS CRÔNICAS)
À PARTIR DE 14/05/18 ATÉ 01/06/18	TODOS OS PÚBLICOS ACIMA

LOCAIS: DIAS ÚTEIS: CENTRO DE SAÚDE, POSTO VILA VOLPI, VILA RIBEIRO, BOM RETIRO DAS 8 ÀS 16H
 SÁBADO 12/05: CENTRO DE SAÚDE, POSTO VILA VOLPI, VILA RIBEIRO, BOM RETIRO, BOA VISTA, GUAREI VELHO DAS 8 ÀS 16H

OBS: TRAZER CARTEIRA DE VACINAÇÃO

DÚVIDAS: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3255-1637 (ENF. ANDERSON)

CAMPEONATO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL

GOVERNO MUNICIPAL